



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
5ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br

Proc. n.º 0803817-95.2020.8.23.0010

SENTENÇA

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT, movida por ANA NERIS DA SILVA OLIVEIRA em desfavor da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A que busca o pagamento de indenização face invalidez permanente sofrida em acidente de trânsito.

Laudo pericial apresentado no ep. 39.1 informa que parte requerente ainda aguarda a realização de cirurgia no úmero direito.

A parte requerida em manifestação apresentada no ep. 43.1 se manifestou pela improcedência dos pedidos iniciais.

Após, vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

O acidente tido como fato gerador do presente pedido é datado de 29/06/2019. O laudo pericial judicial realizado em 23/07/2020 (mov. 39), mais de um ano depois, concluiu pela possibilidade de tratamento que pode gerar reabilitação do Autor.

Assim, não restou comprovada a alegada invalidez.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 487, I, do CPC.

Condeno a parte Autora às custas processuais e honorários de advogado, ficando suspensa a condenação em razão da AJG concedida.

Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias.

P. R. I. C.

Boa Vista, 6/11/2020.

DANIEL AMORIM
Juiz de Direito
(Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI)

